

DELIBERAÇÃO Nº 100 – 24/05/2013

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 07 de maio de 2013, no município de Curitiba, considerando:

- Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;
- Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que regulamenta e aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- Programa Farmácia do Paraná, que tem por objetivo promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade;

APROVA

1. A revogação da Deliberação CIB/PR nº 55, de 21 de junho de 2011.
2. O elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, para os municípios do Estado do Paraná, conforme Anexo I.
3. A transferência dos recursos federais no valor de R\$ 5,10/hab/ano aos municípios do Estado do Paraná para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme abaixo discriminado:
 - Municípios Consorciados: do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo II;
 - Municípios não Consorciados: do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo III.
4. A transferência dos recursos estaduais aos municípios do Paraná para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme abaixo discriminado:
 - Municípios Consorciados: do Fundo Estadual de Saúde para o Consórcio Paraná Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo II;
 - Municípios não Consorciados: do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo III.

5. A manutenção dos valores atuais da Contrapartida Estadual da Assistência Farmacêutica Básica para os municípios que estão recebendo acima de R\$ 1,86/hab/ano, e para os demais municípios o valor de R\$ 1,86/hab/ano (Anexos II e III).

6. A transferência dos recursos da contrapartida estadual referente aos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, de que trata a Lei Federal nº 11.347 de 27/09/2006 e a Portaria GM/MS nº 4.217 de 29/12/2010, no valor de R\$ 0,50/hab/ano, conforme abaixo discriminado:

- Municípios Consorciados: do Fundo Estadual de Saúde para o Consórcio Paraná Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo II;
- Municípios não Consorciados: do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme relação de municípios constantes do Anexo III, a partir da competência janeiro/2013.

Fica o gestor municipal responsável pela programação da aquisição dos insumos complementares (lancetas para punção digital, lancetadores, seringas com agulhas acopladas e tiras para medida de glicemia capilar + glicosímetros) e pelo fornecimento aos pacientes insulino-dependentes cadastrados no município.

Rene José Moreira dos Santos
Coordenação Estadual